



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.716**  
**de 02 / 05 / 91**

Processo n.º 17.854

**PROJETO DE LEI N.º 5.290**

Autoria: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor

10 / 05 / 91

**PUBLICADO**  
em 09/11/90



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 17.854  
Alm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CLE E AS SEGUINTE COMISSÕES:  
CTR. CERET - COSINARES  
Presidente  
06/11/90

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17854 00190 5128

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
09/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.290

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

Art. 1º É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

§ 1º A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.10.90

JOSE APARECIDO MARCUSSI



(PL 5.290 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Flagelo social terrível, a AIDS têm preocupado os governos, as autoridades de saúde pública, os pais, toda a sociedade.

A proliferação assustadora desse mal decorre, em grande parte, da desinformação, principalmente das camadas mais jovens da população, presas fáceis da promiscuidade sexual.

Contribuir para deter o avanço desse câncer sobre o tecido social, principalmente no seio da juventude, é aqui, pois, nosso intento.

\*

/aat.

LEI Nº 3.496 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.


Parágrafo único - A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados.

Art. 2º - A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

31 / 10 / 90

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 48/90.

Fls. 06  
Proc. 17.854  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 5.290.

PROC. Nº 17.854.

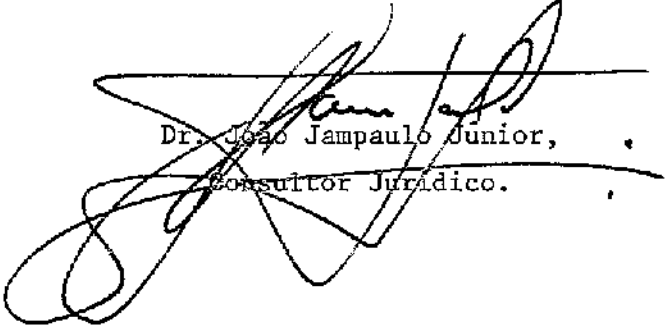
Antes que este órgão técnico se manifeste sobre a juridicidade do presente projeto de lei, e ainda, não obstante a louvável preocupação do autor da propositura em criar meios que alicem a juventude estudantil sobre o flagelo "AIDS", algumas irregularidades existem, e que precisam ser sanadas para que a proposta possa prosperar.

A maneira como a proposição é apresentada caracteriza invasão na esfera Estadual, pela Municipal, com relação ao ensino, e mais, caracteriza a intervenção em escolas particulares.

Assim, para sanar estas falhas, e ainda, seguindo orientação do CEPAM, sugerimos que sejam contactadas, via documento próprio, a Secretaria de Educação do Estado, e a Associação de estabelecimentos de ensino particular, no sentido de se manifestarem favoravelmente ao projeto, e por conseguinte a sua aplicabilidade, caso venha a prosperar, pois em caso contrário, a propositura poderá alcançar única e tão somente as escolas municipais.

Após as providências solicitadas, retornem os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 08 de Novembro de 1990.

  
Dr. João Jampaulo Junior,  
Consultor Jurídico.

jjj.



Prepare-se, em nome da Presidência, ofícios conforme o sugerido pela Consultoria Jurídica em seu despacho de fls. 5.

*(Handwritten signature)*  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
12/11/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme o despacho supra.

*(Handwritten signature)*  
Diretora Legislativa  
12/11/90

\* ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 08  
Proc. 17.654  
Olu

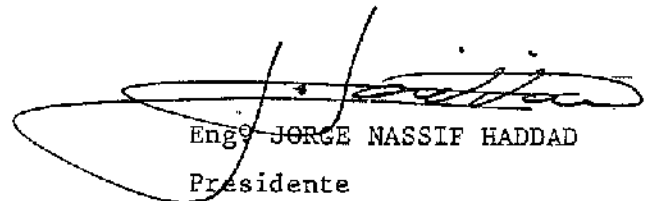
OF. CMD 11.90.21  
proc. 17.854

Em 12 de novembro de 1990.

Exmo. Sr.  
CARLOS ESTEVAM MARTINS  
DD. Secretário de Estado da Educação  
SÃO PAULO

Com respeitoso acatamento, vimos à distinta presença de V.Exa a fim de, encaminhando a anexa cópia do Despacho nº 48/90 da Consultoria Jurídica desta Edilidade, solicitar seja nos remetida a manifestação nele referida. Para tanto, juntamos também cópia do Projeto de Lei nº 5.290, do Vereador José Aparecido Marcussi, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS, objeto do mencionado despacho.

Sendo o que havia para a oportunidade, agradecemos a melhor e urgente atenção que o assunto merecer e acrescentamos os sinceros protestos de estima e real consideração.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

OBS.: Idêntico ofício remetido para o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - SIESP.

ns





CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls. 09  
Proc. 17.854  
Cui

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

09023

Jº 91 - 91

São Paulo, 21 de janeiro de 1991.

Ofício GS 252/91

Doc. nº 7216/99/90 e 7216/99/90

ALB/eps

Junte-se aos PLs. 5.290 e 5.296;  
à Consultoria Jurídica para exa-  
rar seu parecer.

PRESIDENTE

04/01/91

Senhor Presidente

Em atenção a seus Ofícios CMD 11.90.21-Proc. 17.854 e CMD 11.90.22-Proc. 17863, encaminhando cópia do Despacho da Consultoria Jurídica dessa Edilidade e cópia do Projeto de Lei nº 5.290, que institui campanha de palestras escolares sobre a prevenção da AIDS, transmito, de ordem do Sr. Secretário, cópia dos esclarecimentos prestados pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional a respeito do assunto.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

PL 5.290

PL 5.296

ANTONIO FAZZANI BINA

Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

ENGº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente da Câmara Municipal de

Jundiaí, SP.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL**

Documento nº: 7218/99/90 - G.S.  
Informação nº: 3551/90 - (cont.)  
Assunto: Campanha de Prevenção da Toxicomania.  
INTERESSADO: JUNDIAÍ / CÂMARA MUNICIPAL DE

É facultativa, porém, a participação das mesmas nesses eventos, visto que as mesmas possuem seu Plano Escolar, elaborado, sempre, no início do ano letivo, quando poderão ser incluídas no Calendário Escolar de cada uma atividades de diferentes naturezas, ou sejam, técnicas, administrativas, comunitárias e outras.

As unidades escolares do município de Jundiaí conhecedoras dos documentos legais citados acima, bem como da estrutura e funcionamento das campanhas, poderão, por sua autonomia e com a participação do Conselho de Escola, decidir-se pela opção e inclusão nos planos escolares dos próximos anos das Campanhas de Prevenção da AIDS e de Toxicomania.

ETAA, 19 de dezembro de 1.990.

*José Antonio*

**JOAQUIM ANTUNES DOS SANTOS**  
R.G. nº 2.032.102  
Assistente Administrativo de Ensino

*Antonio Adriano Nascimento*

**ANTONIO ADRIANO NASCIMENTO**  
R.G. nº 577.509  
Professor III

*Visto  
ETAA, 28/12/90  
M.A.*

*Josely Soares de Lencastre*  
JAS/AAN/mabc. R.G. 1.422.736 - CRA-714  
Resp. ETAA/ATPCE

*1665*  
*Luíza Conde Lombarelli*  
R.G. 1.954.500  
Diretora de ATPCE



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DOC. Nº : 7228/99/90  
INTERESSADO : C. M. de Jandira

Encaminhe-se à Assistência Técnica/GS.,  
para oficiar.

GS., em 07/10/1991

Nilton Sérgio Nascimento  
Assessoria do Gabinete



DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atenção ao Despacho da Presidência de  
fls. 09, encaminho os autos à Consulto-  
ria Jurídica.

*Almanpedi*  
Diretora Legislativa  
05 / fev. / 91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 954

PROJETO DE LEI Nº 5.290.

PROC. Nº 17.854.

De autoria do nobre vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, o presente projeto de lei institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 03, e vem instruída com a resposta solicitada pela Consultoria Jurídica da Casa, fls. 06, e 09/11, e ainda o documento de fls.04.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à competência (art. 69, c/c o art. 241 da L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art.45, LOM.), não invadindo assim, esfera privativa do Executivo.

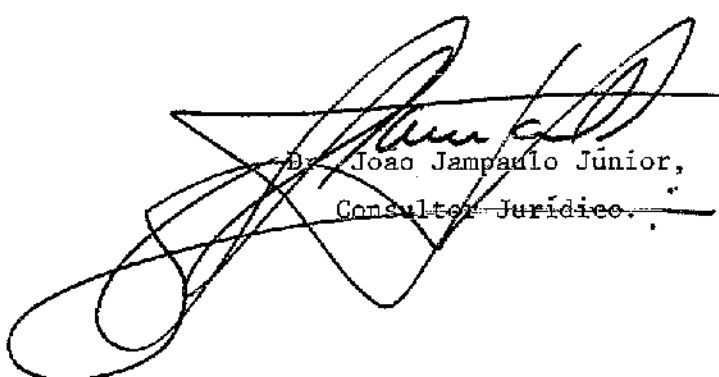
2. Se aprovada a proposta, deverá a mesma ser implantada nas escolas municipais e facultativamente nas escolas particulares e do Estado, conforme documentos de fls. 09/11. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 1991.

  
João Jampano Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almanhadi*  
Diretor Legislativo

08 / 02 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ALEXANDRE ROSSI

para relatar no prazo de 07 dias.

*S. M.*  
Presidente

14/0491

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.854

PROJETO DE LEI Nº 5.290, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

PARECER Nº 5.019

A proposição em destaque se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 13, cujo parecer 954 houvermos por bem acolher em sua íntegra.

A matéria é de natureza legislativa, não incidindo em óbices que possam interferir em sua tramitação.

Desta forma e, face à argumentação explanada, firmamos posicionamento favorável à proposta.

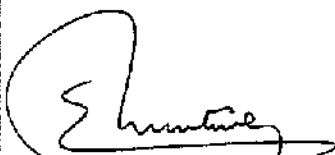
É, pois, o nosso voto.

Sala das Comissões, 19.02.1991

APROVADO EM 19.02.91

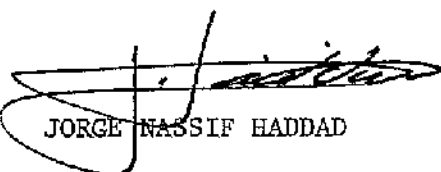
  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Relator.

  
ERAZÉ MARTINHO,

Presidente.

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
\* JORGE NASSIF HADDAD

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO

Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Delamhedi*  
Diretor Legislativo

25 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. *Arwood*

para relatar no prazo de 7 dias.

*J. J. J. J.*  
Presidente

26/02/91





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.854

PROJETO DE LEI Nº 5.290, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

PARECER Nº 5.043

A educação e instrução públicas acerca do grande flagelo do fim do século - a Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida (AIDS) -, é um procedimento essencial para coibir o avanço desse mal, que vem e continuará ceifando a vida de muitas pessoas, enquanto não se inventar uma droga que a cure.

Assim, o autor da proposta pretende instituir campanha de palestras escolares sobre o assunto, e informação constitui elemento imprescindível para elevar o conhecimento sobre a doença e as formas de contaminação, o que estamos convictos, é a melhor forma de evitar a sua propagação.

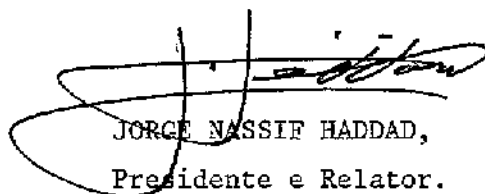
Desta forma, acolhemos a iniciativa votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

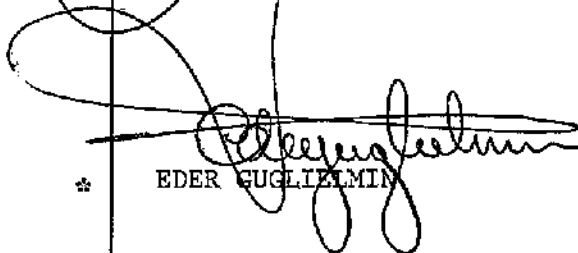
Sala das Comissões, 05.03.1991

APROVADO EM 05.03.91.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente e Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
EDER EUGLEMIN

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. J. A.*  
Diretor Legislativo

08 / 03 / 91

Ao Vereador Sr. Alexandre Ricardo Loretto  
Rossi

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente  
12/03/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.854

PROJETO DE LEI Nº 5.290, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

PARECER Nº 5.069

Cabe também ao Poder Público envidar meios para a completa informação dos munícipes acerca da proliferação de doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis, como a AIDS, que já se tornou verdadeira epidemia em nosso País.

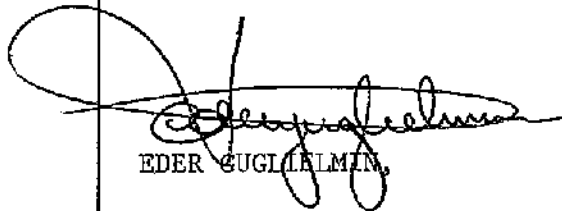
Visando melhor esclarecer a comunidade sobre esse mal, o Vereador autor pretende fazer instituir campanha de palestras nas escolas públicas e privadas relativas à questão, e, queremos crer, consiste tal procedimento previsão acertada e que deve merecer o nosso aval.

Assim, votamos favoráveis ao projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.1991

APROVADO EM 19.03.91

  
EDER GUGLIELMIN

  
JOSÉ GRUPE

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,  
Relator.

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
ORACI GOTARDO

\*  
RSV



OF. PM. 04.91.12.

Proc. 17.854

Em 10 de abril de 1991

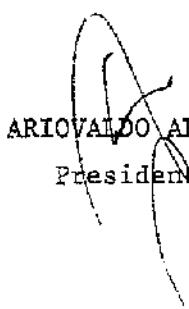
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. estou encaminhan  
do, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.928 do PROJETO DE LEI Nº 5.290, aprovado  
por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 09 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, no ensejo, os protestos de  
minha estima e cordiais saudações.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.290

AUTÓGRAFO Nº 3.928

PROCESSO Nº 17.854

OFÍCIO P.M. Nº 04/91/12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/4/91

ASSINATURA:

ÁGUEDA MARIA SOUZA TAIBO

RECEBEDOR - NOME: Diretora Dep. Exp. G/P.

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/05/91

DIRETORA LEGISLATIVA



CA  
Expediente

Fis. 22  
Proc. 17.854  
*Am*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 346/91

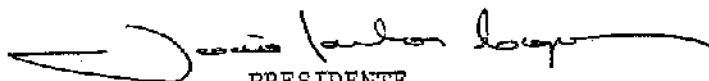
Proc. nº 06280-1/91 m70

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 2 de maio de 1.991.

Junte-se.

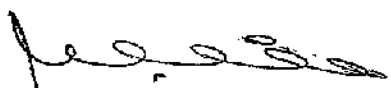
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
8/5/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.290, bem como cópia da Lei nº 3716, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 2.5.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-  
feito Municipal, PROMULGO a pre-  
sente Lei:

Proc. 17.854

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.928

(Projeto de Lei nº 5.290)

Institui campanha de palestras escola-  
res de prevenção da AIDS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-  
do de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída campanha de palestras esco-  
lares de prevenção da AIDS.

§ 1º A campanha será realizada em escolas públi-  
cas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Mu-  
nicípio, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à  
direção dos estabelecimentos.

§ 2º A campanha será organizada em calendário em  
que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º As palestras serão proferidas por especia-  
listas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos  
de notório saber na área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de  
mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

\*

215 x 315 mm  
TSV

**PUBLICADO**  
em 16/04/91

*A.*  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06280-1/91-

 Fls. 24  
 Proc. 17.854  
 @M

LEI Nº 3716, DE 2 DE MAIO DE 1.991

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

§ 1º - A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos, de notório saber na área.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



IOM DE 07.05.91

**LEI Nº 3.716, DE 02 DE MAIO DE 1991**

Institui campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída campanha de palestras escolares de prevenção da AIDS.

§ 1º — A campanha será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º — A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por semestre letivo, em cada escola.

§ 3º — As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos, de notório saber na área.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos

IOM de 10.05.91 (Retificação)

**EDIÇÃO Nº 1.186, DE 07 DE MAIO DE 1991**

— LEI Nº 3.716, DE 02 DE MAIO DE 1991.

**ONDE SE LÊ:**

§ 1º — ...de ensino e à direção dos estabelecimentos.

**LEIA-SE:**

§ 1º — ...de ensino e à direção dos estabelecimentos.

